



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA REDACIONAL N.º 001

PROJETO DE LEI N.º 009/2026

01 - DA PROPOSIÇÃO

Emenda Modificativa Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 009/2026, visando alterar a redação da ementa e dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da proposição, conforme constante do Parecer das Comissões, a fim de ampliar a abrangência da vacinação domiciliar, mantendo a referência expressa às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e contemplando outras situações que imponham barreiras relevantes ao acesso à vacinação em unidades de saúde.

02 - DO CONTEXTO

A ementa e os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 009/2026 passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que imponham barreiras relevantes ao acesso à vacinação em unidades de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

[...]

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, a vacinação domiciliar destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como às pessoas que, em razão de deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do neurodesenvolvimento ou outra condição pessoal específica, enfrentem barreiras relevantes para a realização da vacinação em unidade de saúde.

[...]

Art. 2.º- Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a realização do procedimento de imunização no ambiente residencial da pessoa beneficiária, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações - PNI, as normas técnicas do Sistema Único de Saúde - SUS e os critérios definidos pelo Poder Executivo.

[...]

Art. 3.º- A vacinação domiciliar poderá ser ofertada como medida de acessibilidade, humanização e adequação do atendimento em saúde, especialmente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e àquelas cujas condições sensoriais, comportamentais, cognitivas, intelectuais, físicas, psicossociais ou de mobilidade dificultem ou inviabilizem a vacinação em ambiente convencional, observados os critérios administrativos e operacionais definidos pelo Poder Executivo.

[...]



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 5.º - A adesão à vacinação domiciliar será facultativa e dependerá de solicitação da própria pessoa beneficiária, quando capaz, ou de seus pais, responsáveis legais, curadores ou representantes, observado o melhor interesse do paciente e as normas aplicáveis ao atendimento em saúde.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 009/2026.

03 - DA JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do projeto, mantendo a referência expressa às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em razão da relevância social da pauta e da origem da iniciativa voltada às famílias atípicas, mas ampliando o alcance da proposição para contemplar também outras pessoas que enfrentem barreiras relevantes para a vacinação em unidades convencionais de saúde.

A alteração preserva a essência da proposição original, voltada à acessibilidade, à humanização do atendimento e ao respeito às especificidades sensoriais, comportamentais, cognitivas e de mobilidade dos pacientes, sem restringir indevidamente a política pública a uma única condição. Com a nova redação, o projeto passa a adotar critério mais amplo, objetivo e inclusivo, centrado na dificuldade concreta de acesso ao serviço de vacinação, permitindo que o Poder Executivo, em sua regulamentação, discipline os critérios administrativos, técnicos, sanitários, operacionais e orçamentários para a implementação da medida.

Assim, a emenda fortalece a proposição, evita interpretações restritivas ou discriminatórias e reafirma o compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a acessibilidade, a inclusão e a proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 27 de abril de 2026.

Claudio Junior Tavares
Vereador